Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2/55 - DOCUMENTO Nº 33/55

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um galpão em terreno de marinha, para a instalação de uma Escola Profissional, em lugar que a Prefeitura ou a Delegacia de Ensino achar mais conveniente.

§-Único - Terá o referido galpão 40 metros de comprimento por 10 metros de largura e será dividido em duas partes iguais uma para aulas primárias e outra para trabalhos profissionais.

Art. 2º - Os mestres e professôres serão mantidos pelo Município.

Art. 3º - Será criada uma verba especial para fazer cobertura a essas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1 955

a) - Benedito Ribeiro da Silva

(DESP; - "ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, de FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOM e de SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL").

CONSTA DO PROCESSO Nº 4/55
2ª Ord. 55, às fls.

ml

Mod. C 3 - 3.000 - 1-54